



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Rurais

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 37/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR

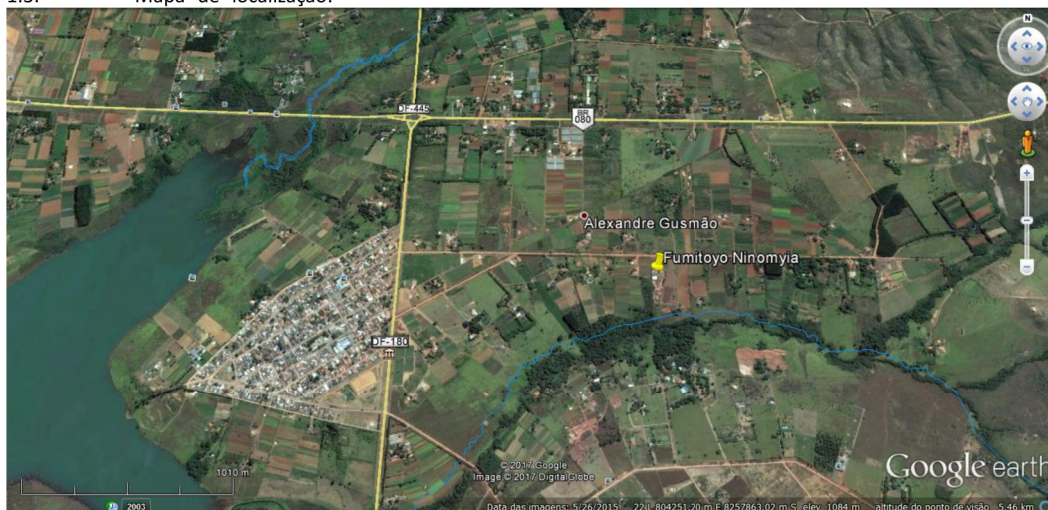
PROCESSO Nº	00391-00022847/2017-17
TIPO DE LICENÇA	LICENÇA DE OPERAÇÃO
TIPO DE ATIVIDADE	AGROINDÚSTRIA
INTERESSADO	FUMITOYO NINOMIYA
CPF ou CNPJ	Confidencial
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	EM OPERAÇÃO
HISTÓRICO DE LICENÇAS	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - Nº 044/2012 - IBRAM
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	NÃO
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	SIM/NÃO
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	SIM/NÃO

1. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

- 1.1. Endereço de localização do empreendimento: Núcleo Rural Alexandre guzmão, chácara 03/342 - Brazlândia - DF
- 1.2. Coordenadas UTM da entrada do empreendimento:

Zona	22 L
Leste (X)	804885.00 m E
Sul (Y)	8257790.00 m S

1.3. Mapa de localização:



- 1.4. Zoneamento - PDOT: Zona Rural de Uso Controlado III.
- 1.5. Região Hidrográfica: Rio Paraná.
- 1.6. Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto.
- 1.7. Unidade Hidrográfica: Ribeirão das Pedras.
- 1.8. Unidades de Conservação – UC afetadas pelo empreendimento: APA do Rio Descoberto.
- 1.9. Área de Proteção de Manancial Afetada - APM: O empreendimento não está situado em APM.

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 2.1. Descrição da atividade e componentes: Trata-se de uma agroindústria de processamento de vegetais onde são realizados lavagem, corte e embalagem de produtos in natura para consumo. Na atividade além do consumo de água, é utilizado uma solução a base de cloro para higienização dos vegetais. Os resíduos da atividade (restos de vegetais) são disponibilizados para a alimentação do gado existente na propriedade. Os efluentes (águas de lavagem) são destinados a uma lagoa de estabilização e infiltração e posteriormente utilizados para irrigação das lavouras de hortaliças que abastecem, em parte, a agroindústria.

- 2.2. Área do empreendimento (ha): 7,8
- 2.3. Área construída: aproximadamente 4200 m²

3. ANÁLISE TÉCNICA

- 3.1. Procedimentos adotados:
- Análise do PCA
 - Vistoria de Campo
 - Verificação documental
 - Verificação das informações ambientais do IBRAM

A. ZONEAMENTO - PDOT (Lei Complementar nº 803/2009)

3.2. De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Art. 65 à 93), o empreendimento poderá ocorrer na área? Sim.

3.3. O órgão gestor da política rural do Distrito Federal ou gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal emitiu posicionamento favorável sobre uso e ocupação do solo para o tipo de atividade requerida? Sim.

B. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

3.4. Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo empreendimento (sobrepota à UC ou a sua Zona de Amortecimento): O empreendimento encontra-se na APA do Rio Descoberto.

3.5. A(s) Unidade(s) de Conservação afetada(s) conta(m) com zoneamento? Sim. Segundo Plano de Manejo da APA do Rio Descoberto, o empreendimento encontra-se no Segmento de Uso Rural 2, caracterizado por lotes com dimensões entre 05 e 10 hectares, cuja taxa de impermeabilização é de no máximo 10%.

De acordo com o zoneamento da(s) UC(s) o empreendimento pode ocorrer na área? Sim

C. CÓDIGO FLORESTAL (Lei Federal nº 12.651/2012)

3.6. A inscrição do imóvel rural no CAR encontra-se em análise por este órgão.

3.7. Existem atividades ou instalações que se encontram no interior de Áreas de Preservação Permanente-APP? Sim. Uma casa de bomba contígua a uma casa de caseiro. Ao redor da casa, o caseiro desenvolve o plantio de culturas anuais como milho e feijão, sem nenhuma medida de contenção do solo, causando assoreamento no córrego Capão Comprido, que já se encontra assoreado e é um dos córregos que abastecem a represa do Descoberto.

3.8. Qual a cobertura do solo predominante na área diretamente afetada pelo empreendimento? A cobertura predominante é a pastagem com gramíneas exóticas.

D. EFLUENTES

3.9. A atividade a ser licenciada necessita de tratamento de efluentes? Sim.

3.10. Se sim, qual o tipo de tratamento de efluente proposto? Lagoa de estabilização para as águas de lavagem das hortaliças.

3.11. Os efluentes tratados são direcionados para: Irrigação

E. RESÍDUOS SÓLIDOS

3.12. Tipos de resíduos sólidos gerados pelo empreendimento: Restos e cascas de hortaliças que são destinados à alimentação do gado.

3.13. Destinação das embalagens plásticas, papelões e metálicas: Lixeira atendida pelo SLU.

G. RECURSOS HÍDRICOS

3.14. Há necessidade de outorga de uso de recursos hídricos ou registro de consumo de água? sim

3.15. O empreendedor possui a outorga ou registro, que faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, VIGENTE e com finalidade compatível com a localidade e a atividade de agroindústria? O empreendedor possui outorga de uso dois poços tubulares e do córrego Capão Comprido. Apenas a outorga do Capão Comprido não está de acordo com o uso. Foi concedida outorga para irrigação e a água vem sendo usada para lavagem de mandioca e posteriormente para irrigação.

H. SOLOS, RISCOS E PROCESSOS EROSIVOS

3.16. Existem solos que restringem ou limitem a implantação do empreendimento? Não.

3.17. Há aspectos topográficos, hidrológicos e de solos que impedem ou limitem a ocupação? Não.

3.18. Foi identificado no estudo áreas com risco de deslizamento, processos erosivos, etc.? Não.

3.19. Há processos erosivos no imóvel ou na área de influência direta da atividade? Não.

4. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Descreva as observações consideradas importantes sobre a análise técnica do empreendimento

1. O empreendimento apesar de ter um elevado consumo de água por conta da lavagem dos vegetais, praticamente não deixa resíduo de sua atividade. Todo o resíduo sólido, que são restos e cascas de vegetais, são aproveitados na alimentação do gado. Os demais, como papéis, plásticos e lixos domésticos, são coletados pelo SLU.
2. Com relação às águas de lavagem, estas possuem apenas a adição de cloro e após filtradas para retirar as partículas de vegetais, são depositadas em uma lagoa para infiltração e usadas na irrigação de parte das hortaliças que irão para a indústria.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Considerando o baixo impacto causado pela atividade em questão, considerando que o interessado cumpriu com as exigências elencadas durante o processo de licenciamento ambiental, considerando que o estudo ambiental e toda a documentação encontram-se em conformidade com o que é exigido e considerando que medidas de recuperação de APP serão elencadas como condicionantes a serem cumpridas, **o parecer para esta atividade de agroindústria de processamento de vegetais é pelo DEFERIMENTO à emissão da Licença de Operação.**

5.2. RECOMENDAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Manter, durante o período de vigência da Licença de Operação, as outorgas em dia e com o uso de acordo com o que foi outorgado;
2. Ao renovar os pedidos de Outorga junto à ADASA, solicitar a alteração da finalidade da Outorga do Córrego Capão Comprido para uso na indústria e irrigação;
3. **Cessar imediatamente** o cultivo de culturas anuais na APP do Córrego Capão Comprido e adotar medidas de conservação para conter o carreamento de solo para o córrego e seu consequente assoreamento;
4. Desconstituir as instalações sanitárias ou instalar fossa séptica de acordo com a NBR 7229/93 - ABNT nas instalações da casa de bomba e caseiro situada às margens do córrego Capão Comprido;
5. Recolher **todo o lixo** espalhado pela propriedade e dar a destinação correta;
6. Comprovar a realização dos itens 4 e 5 por meio fotográfico e enviar ao IBRAM no prazo máximo de 45 dias;
7. Não ultrapassar a taxa máxima de impermeabilização estipulada pelo Plano de Manejo da APA do Rio Descoberto;
8. Informamos que é **proibida** a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de lixo, resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009).
9. **Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;**
10. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;

12. O não cumprimento das **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DORNAS BRESOLIN - Matr.0264670-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 01/12/2017, às 12:21, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL LIMA MACEDO - Matr.1671862-3, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Produção Animal e Agroindústria**, em 04/12/2017, às 11:02, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **3584378** código CRC= **38AE1C95**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5695